



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PORTARIA Nº 109, DE 16 DE JANEIRO DE 2019**

**O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF)**, Professor Doutor **Marcus Vinicius David**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando o art. 18 e seu Parágrafo Único da Lei nº 10.973/2004;

Considerando que já são receitas próprias do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia (CRITT), Núcleo de Inovação Tecnológica da UFJF, as dispostas nos artigos 4º, inciso I, 8º *caput* e 13, parágrafo segundo, da Lei nº 10.973/2004;

Considerando o Parecer nº 404/2018/PF-UFJF/PGF/AGU de 07 de agosto de 2018, liberado em 09 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído que as receitas próprias da UFJF provenientes da gestão da inovação e do empreendedorismo e ligadas ao CRITT poderão ser delegadas a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE, por meio de instrumentos jurídicos específicos para cada fonte de receita, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

**Art. 2º** - Para o recebimento das receitas do CRITT pela FADEPE, deverão ser celebrados instrumentos jurídicos distintos e específicos:

**I** – Aqueles para receitas advindas da Incubadora de Base Tecnológica (Artigo 4º, inciso I da Lei nº 10.973/2004);

**II** - Aqueles para receitas oriundas de Treinamentos (Artigo 8º, *caput* da Lei nº 10.973/2004);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**III** – Aqueles para receitas provenientes de Royalties e outros acordos de Transferência de Tecnologia (Artigo 13º, parágrafo segundo da Lei nº 10.973/2004).

**IV** – Aqueles para receitas oriundas de compartilhamento e permissão de uso de infraestrutura (Artigo 4º, inciso II, da Lei nº 10.973/2004).

**V** – Aqueles para receitas provenientes de contrapartida financeira ao uso do capital intelectual (Artigo 4º, inciso III, da Lei nº 10.973/2004).

**VI** – Aqueles para receitas que advenham de quaisquer outras fontes de renda que a legislação permite delegação (Artigos 4º a 8º, 11 e 13, da Lei nº 10.973/2004).

**Parágrafo Único:** Cada instrumento jurídico será executado com base em categorias orçamentárias definidas em plano de trabalho, sendo dada a devida transparência quanto à execução, nos sítios eletrônicos oficiais dos envolvidos.

**Art. 3º** - Fica ajustado que a prestação de contas final dos projetos institucionais voltados às ações de inovação, empreendedorismo e extensão tecnológica ocorrerá conforme preconizado no Decreto 9.283/2018 (Arts. 57, 58, 59 e 60).

**Art. 4º** – Esta Portaria será reavaliada 2 (dois) anos após sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Juiz de Fora, 16 de janeiro de 2019.

  
**Marcus Vinicius David**  
**Reitor**